

RELATÓRIO PAÍS

**Marco de Indicadores do ICCWC
para o Combate a Crimes contra
a Vida Selvagem**

BRASIL | 2023



RELATÓRIO PAÍS

**Marco de Indicadores do ICCWC
para o Combate a Crimes contra
a Vida Selvagem**

BRASIL | 2023

Relatório País: Marco de Indicadores do ICCWC para o Combate a Crimes contra a Vida Selvagem - Brasil | 2023

A realização do exercício do Marco de Indicadores do ICCWC no Brasil é resultado de um esforço conjunto do projeto ECOS – Cooperação Regional para Combater Crimes Ambientais, implementado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), com o apoio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Marina Silva, Ministra

Rita de Cássia Guimarães Mesquita, Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

Bráulio Ferreira de Souza Dias, Diretor de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Ronaldo Morato, Coordenador-Geral de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

Ceres Belchior, Analista Ambiental

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no Brasil

Elena Abbati, Diretora

Alexander Walsh, Coordenador da Unidade de Prevenção aos Crimes Ambientais

Natália Milanezi, Coordenadora de Projeto

Priscila Topázio, Assistente de Projeto

Pedro Maziero, Assistente de Comunicação

Programa Global sobre Crimes que Afetam o Meio Ambiente (GPCAE/UNODC)

Hanny Cueva-Beteta, Chefe

Leopoldo Fernandez, Coordenador Regional para a América Latina e o Caribe

Carla Suárez, Coordenadora Regional

Lorenzo Vallejos, Conselheiro Técnico Regional

Danilo Quijo, Especialista Legal

Alek Arora, Oficial de Políticas

María Maysundo, Especialista de Comunicação

Sistematização: Vallie

Redação: UNODC

Revisão: MMA

Diagramação: UNODC

Foto da capa: Ondrej Prosicky/Adobe Stock

Este relatório foi elaborado com o apoio do povo americano, por meio da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), e assistência técnica do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). As visões e opiniões aqui expressas não refletem necessariamente as da USAID, do Governo dos Estados Unidos, do UNODC ou de países-membros das Nações Unidas.



Siglas

Abema	Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente
ANPP	Acordo de Não Persecução Penal
Cetas	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres
Ciccia	Comissão Interministerial de Combate a Crimes e Infrações Ambientais
Cites	Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
Correios	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Cras	Centros de Reabilitação de Animais Silvestres
Etis	Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes
EL PACCTO	Programa de Assistência contra o Crime Transnacional Organizado da Europa e América Latina
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GLO	Garantia da Lei e da Ordem
IACAC	Convenção Interamericana contra a Corrupção
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DBFLO	Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, do Ibama
Dipro	Diretoria de Proteção Ambiental, do Ibama
ICCWC	Consórcio Internacional para o Combate a Crimes Contra a Vida Selvagem (do inglês <i>International Consortium on Combating Wildlife Crime</i>)
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Interpol	Organização Internacional de Polícia Criminal
LCA	Lei de Crimes Ambientais
MMA	Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
MP	Ministério Público
OMA	Organização Mundial das Aduanas
PF	Polícia Federal

PM	Polícia Militar
PPCD	Programa de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Brasil
RFB	Receita Federal do Brasil
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra Corrupção
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (do inglês <i>United Nations Office on Drugs and Crime</i>)
UNTOC	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (do inglês <i>United States Agency For International Development</i>)
WCS	Associação Conservação da Vida Silvestre (do inglês <i>Wildlife Conservation Society</i>)
WIRE	<i>Wildlife Inter-Regional Enforcement</i>
WWF	Fundo Mundial para a Natureza (do inglês <i>World Wide Fund for Nature</i>)

Terminologia

Para fins deste relatório e da aplicação do exercício do Marco de Indicadores, cujo documento norteador foi traduzido da última versão da ferramenta em inglês, optou-se pela utilização da expressão “vida selvagem”, em vez de “fauna selvagem” ou “vida silvestre”.

O termo originalmente utilizado na ferramenta – *wildlife* – se refere tanto à fauna quanto à flora, entretanto, a ferramenta do Marco de Indicadores aplicada no ano de 2023 teve por objetivo analisar apenas as questões relativas à fauna, motivo pelo qual a expressão “vida selvagem” deve ser entendida como fauna nativa do Brasil.



Sumário

1. Introdução	10
Ferramentas de avaliação nacional.....	12
Implementação no Brasil	13
Visão geral da legislação ambiental brasileira.....	14
2. Instituições participantes	18
3. Metodologia	22
4. Resumo das discussões por indicador	28
5. Resumo das discussões por resultado	50
6. Conclusões e recomendações	60
Anexos	64
Agenda	66
Lista de participantes	68



Introdução

Apesar dos esforços consideráveis para combater crimes contra a vida selvagem e florestas, estes continuam sendo um problema crescente em todo o mundo, tendo havido um aumento exponencial na escala desses crimes e uma mudança em sua natureza devido a um maior envolvimento de grupos criminais organizados. Os crimes contra a vida selvagem, em especial, bem como seus diversos impactos econômicos, sociais e ambientais, são cada vez mais conhecidos e têm sido alvo de um esforço internacional para combatê-los. O fortalecimento da resposta nacional a esses crimes e a adoção de medidas efetivas para prevenir e combater os crimes que impactam o meio ambiente, a conservação e a biodiversidade constituem demandas internacionais que estão refletidas em resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas¹.

Com a intenção de melhorar os esforços e as capacidades dos Estados em suas ações para combater os crimes contra a vida selvagem, primeiro é necessário compreender a eficácia das respostas atuais frente a esses crimes. Neste sentido, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), através de sua equipe ambiental, oferece assistência e orientação técnica no diagnóstico das normativas relacionadas à prevenção de crimes, promovendo processos e ferramentas relacionadas à justiça penal em nível nacional, regional e global.

1. Como as resoluções 69/314 de agosto de 2015, 71/326 de setembro de 2017, 73/343 de setembro de 2019 e 75/311 de julho de 2021, disponíveis em <https://digitallibrary.un.org/>.

Ferramentas de avaliação nacional

O Consórcio Internacional de Combate aos Crimes contra a Vida Selvagem (ICCWC) é um esforço colaborativo mundial articulado por cinco organizações intergovernamentais – o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), o Banco Mundial e a Organização Mundial das Aduanas (OMA) – cooperando com entidades governamentais para o combate aos crimes contra a vida selvagem e florestas. Nesta iniciativa, são realizadas atividades visando desenvolver e aprimorar

capacidades técnicas e fornecer ferramentas, serviços e suporte técnico para fortalecer o combate a esses crimes.

Entre as ferramentas oferecidas pelo Consórcio está o Marco de Indicadores para o Combate a Crimes contra a Vida Selvagem e Florestas, uma autoavaliação da resposta nacional aos crimes ambientais. Ele é composto por um conjunto de 50 indicadores organizados em 8 resultados desejados de uma aplicação efetiva da lei e fornece a possibilidade de monitoramento de quaisquer alterações na capacidade e eficácia da aplicação da lei nacional ao longo do tempo:



RESULTADO 1

A aplicação proativa da lei desencoraja os crimes contra a vida selvagem



RESULTADO 2

Os crimes contra a vida selvagem podem ser detectados por agências de aplicação da lei



RESULTADO 3

Os crimes contra a vida selvagem são cuidadosamente investigados usando uma abordagem centrada em inteligência



RESULTADO 4

Técnicas de investigação especializada são utilizadas para combater crimes contra a vida selvagem, conforme requerido



RESULTADO 5

Existe uma base jurídica sólida para combater crimes contra a vida selvagem



RESULTADO 6

Os crimes contra a vida selvagem são processados de acordo com a gravidade do crime



RESULTADO 7

Os infratores que cometem crimes contra a vida selvagem são devidamente penalizados



RESULTADO 8

Aplica-se uma abordagem holística para combater crimes contra a vida selvagem

Implementação no Brasil

Em 2019, após solicitação de apoio do governo brasileiro ao UNODC, foi realizado um workshop para a implementação do exercício do Marco de Indicadores do ICCWC. Porém, devido à pandemia de covid-19, as atividades foram suspensas e não foi possível realizar a revisão dos resultados obtidos, tampouco traçar estratégias para o endereçamento dos problemas identificados.

Em 2023, diante de um novo contexto político, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) retomou as discussões com o UNODC no intuito de refazer o Exercício, desta vez, porém, com o foco da autoavaliação nos crimes contra a vida selvagem (adiante, entendida apenas como fauna), tendo em vista o já volumoso esforço nacional de combate aos crimes florestais.

O novo exercício de autoavaliação do Marco de Indicadores foi organizado conjuntamente pelo MMA e o UNODC e realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2023, em Brasília-DF, com a parti-

cipação de representantes de várias instituições governamentais das esferas estadual e federal atuantes no combate aos crimes ambientais, além de representantes da sociedade civil e da academia. Foi solicitado às instituições convidadas que enviassem representantes com experiência nas questões relacionadas à vida selvagem, com vistas a se obter um resultado mais preciso do exercício.

Ao longo de dois dias, os especialistas se dedicaram à análise dos indicadores, estando os resultados das principais discussões consolidados neste relatório. As conclusões obtidas após a aplicação da ferramenta de autoavaliação fornecem uma base padronizada para as ações do governo do Brasil e servem como uma ferramenta de monitoramento do progresso nacional de resposta aos crimes contra a vida selvagem ao longo do tempo.



▼
A cerimônia de abertura do exercício do Marco de Indicadores contou com a presença de Rita Mesquita, secretária nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do MMA; Elena Abbati, diretora do UNODC no Brasil; Carlos Egberto, coordenador de Inteligência Ambiental do Ibama; Mauro Pires, presidente do ICMBio; e Mark Carrato, diretor da USAID no Brasil.

Visão geral da legislação ambiental brasileira

O Brasil tem um sistema político e administrativo de três níveis, incluindo o governo federal, estados e municípios, que juntos formam a República Federativa do Brasil. Os 26 estados e o Distrito Federal são entidades autônomas, com constituições e governos próprios, e os 5.570 municípios são unidades federativas menores, com governos locais autônomos. De acordo com a Constituição brasileira, cada nível administrativo deve ter suas próprias agências executivas, incluindo as que tratam de questões ambientais. Todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal) têm uma responsabilidade compartilhada na defesa e proteção do meio ambiente.

No nível internacional, o Brasil ratificou vários tratados e convenções que objetivam proteger o meio ambiente e combater os crimes contra a fauna e flora nativas. Quanto à proteção do meio ambiente, o Brasil ratificou a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), promulgada pelo Decreto nº 2.519/1998, com base na qual desenvolveu Estratégias e Planos de Ação Nacionais para a Biodiversidade (EPANB)². O Brasil também, desde 2015, é um Estado-membro da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Silvestres (CMS). Com relação ao tráfico de espécies, o Brasil ratificou a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Cites), que estabelece regulamentos sólidos acerca do comércio de espécies ameaçadas de extinção. Esta Convenção foi ratificada internamente pelo Decreto nº 76.623/1975. Para combater o crime organizado transnacional, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), promulgada pelo Decreto nº 5.015/2004, a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (UNCAC), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (IACAC), promul-

gada pelo Decreto nº 4.410/2002 e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000.

No nível constitucional, o marco legislativo ambiental do país abrange muitos instrumentos normativos, orientados pelo texto expresso no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil³ de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Neste contexto, a Constituição Federal Brasileira, Carta Magna de 1988, impõe ao Poder Público (parágrafo 1º, item VII) a obrigação de proteger as espécies da fauna e flora nativas, proibindo quaisquer práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que causem a extinção de espécies ou sujeitem os animais à crueldade.

A Constituição Federal brasileira foi um dos primeiros documentos legais no mundo a incluir estas normas legais. A responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente tem uma norma constitucional expressa (parágrafo 3 do artigo 225), segundo a qual as condutas e atividades prejudiciais ao meio ambiente sujeitarão os infratores, indivíduos ou pessoas jurídicas a sanções criminais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (ou seja, responsabilidade civil). Esta disposição constitucional abrange três medidas contra violações à Lei Ambiental: (i) repressivas, relativas à responsabilidade criminal; (ii) reparadoras, relativas à responsabilidade civil; e (iii) preventivas, relativas principalmente à responsabilidade administrativa.

2. Disponível em https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80049/EPANB/EPANB_PORT.pdf.

3. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Para fins de compreensão do assunto tratado neste relatório, é necessário explicar de forma didática o que as seguintes regras brasileiras determinam:

(i) Acerca do desempenho administrativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (Lei Complementar nº 140/2011⁴), regulamentando os deveres e competências de cada esfera de governo, para que operem de forma cooperativa e complementar, sem sobreposições, objetivando aumentar a eficiência de cada entidade federativa;

(ii) Sobre delitos e sanções ambientais (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008⁵, que contém sanções administrativas, e a Lei de Crimes Ambientais (LCA) nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998⁶, que contém sanções criminais e administrativas) – outros instrumentos normativos que também regulamentam os crimes ambientais;

(iii) Acerca do desempenho do Judiciário e do Ministério Público em questões ambientais, incluindo o chamado processo de “transação penal”⁷.

4. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm.

5. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm.

6. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.605%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20penais,ambiente%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.

7. Por meio da transação penal, é garantida ao suposto infrator a oportunidade de ser punido imediatamente com uma pena não privativa de liberdade (Artigos 72 e 76, Lei nº 9099/95, que prevê Juizados Especiais Cíveis e Criminais), o que liberta o infrator de responder a uma ação penal. Sem admitir culpa, o infrator cumpre penas alternativas, tais como: prestar serviços à comunidade, pagar uma certa quantia a uma instituição de caridade, entre outras.

Com base na Lei Complementar nº 140/2011, os órgãos ambientais do Poder Executivo atuam de forma administrativa, realizando inspeções e licenciamentos, mas também podem, dentro dos limites constitucionais, estabelecer regulamentos. A Lei Complementar nº 140/2011 estabelece regras, de acordo com alguns itens do art. 23 da Constituição Federal, para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações administrativas decorrentes do exercício de competências relativas à proteção de paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação da fauna e da flora.

Os juízes federais têm competência para processar e julgar “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (Art. 109, inciso I, da Constituição Federal) e “os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral” (Art. 109, inciso IV, da Constituição Federal); a Justiça Estadual tem competência para processar e julgar crimes ambientais que não estejam sendo cometidos no nível federal. O Ministério Público promove a Ação Civil Pública (Art. 129 da Constituição Federal); para crimes ambientais, a ação criminal é incondicionalmente pública (Art. 26 da LCA), não dependendo da iniciativa de um indivíduo.

No Brasil, como regra, os crimes ambientais estão sob jurisdição estadual e, excepcionalmente, em certos casos, são julgados por um tribunal federal. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o crime de tráfico internacional de animais da fauna nativa pertence à instância jurídica federal (RE nº 835.558/2017).

Os crimes ambientais no Brasil podem estar sujeitos tanto a sanções criminais, quanto administrativas⁸. As sanções administrativas são regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.514/2008 (Art. 3). A imposição de multas é uma das possibilidades, assim como a apreensão de espécimes. Matar, perseguir, caçar, capturar ou usar espécimes de animais silvestres sem licença ou permissão apropriada, licença ou autorização pode ser punido com multas que variam entre R\$ 500,00 (aproximadamente US\$ 100) por indivíduo de espécies não ameaçadas a R\$ 5.000,00 (aproximadamente US\$ 1.000) por espécie ameaçada. As sanções criminais podem ser aplicadas pelo sistema judiciário somente após a conclusão do processo criminal, o que pode levar meses ou anos. Para reduzir os atrasos na aplicação da lei, crimes puníveis com detenção por menos de 2 anos podem passar por um procedimento simplificado, que pode levar a um acordo de transação penal.

Embora possa contribuir para um processo rápido e evitar o custo de ações criminais, isto significa que a (grande) maioria dos crimes contra a vida selvagem é considerada um delito menor e restringe o acesso dos investigadores às ferramentas como escutas telefônicas, entre outras. Vale ressaltar que a reclusão (pena severa, privativa de liberdade) na Seção II da Lei. nº 9.605, sobre “Crimes Contra a Flora”, está prevista em quatro artigos (40, 41, 45 e 50-A), enquanto na Seção I, “Dos Crimes Contra a Fauna”, no que tange aos animais silvestres, aparece apenas em dois artigos (30 e 35). Para a maioria dos artigos dessas Seções, as penas são de detenção de um a três anos (ou seja, uma punição leve e que não admite perda de liberdade).

8. Além disso, existe a responsabilidade civil por danos ambientais, que é objetiva, ou seja, independentemente da demonstração de culpa, quem quer que danifique o meio ambiente tem o dever legal de repará-lo e, para isso, a prova do dano e a existência de um nexo causal são suficientes.



Instituições participantes

Ao longo dos dois dias do exercício do Marco de Indicadores, participaram 43 representantes de 24 organizações¹²:

Cooperação internacional

UNODC

Ministérios

Casa Civil da Presidência da República

Ministério da Defesa

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Instituições de meio ambiente

Ibama

ICMBio

Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amazonas

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Estado de Goiás

Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
do Estado de Minas Gerais

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do
Rio Grande do Sul

12. O UNODC colaborou com a realização do evento, entretanto, não contou como participante do exercício. A lista completa dos participantes pode ser encontrada no Anexo B.

**Instituições de
segurança pública**

Polícia Federal
 Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia
 Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
 Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
 Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará
 Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
 Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco

Sistema de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**Academia e
sociedade civil**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
 WWF Brasil

Outras entidades públicas

Correios
 Receita Federal

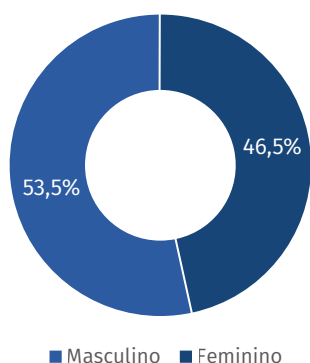
Representantes das instituições participantes e autoridades presentes na abertura do evento.



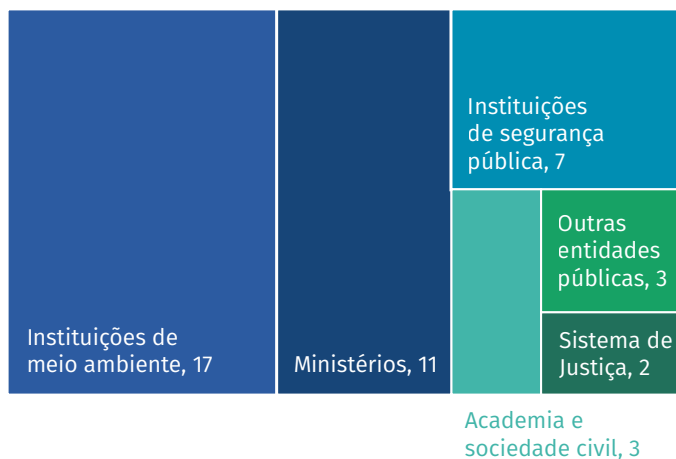
A fim de proporcionar um espaço de discussões plural, refletindo as várias realidades regionais que compõem o Brasil, foram convidadas a participar do exercício especialistas em vida selvagem de diversos estados e instituições (Figura 2).

Figura 1 - Perfil dos participantes do workshop de especialistas

Distribuição dos participantes quanto ao gênero



Âmbito de atuação profissional dos participantes



Região de atuação profissional dos participantes

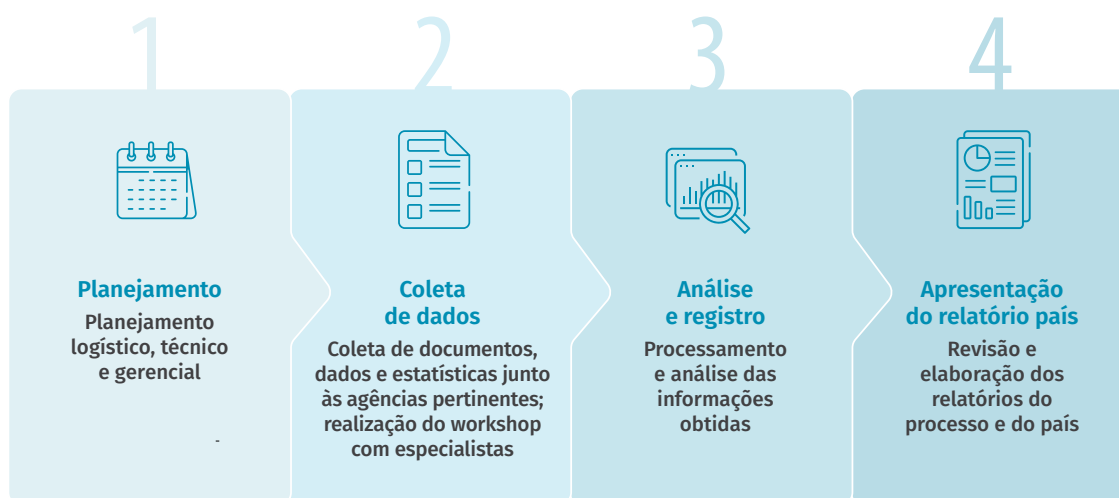




Metodologia

A implementação do Marco de Indicadores foi executada de acordo com as recomendações do ICCWC. O processo de planejamento do workshop, a escolha e convite dos participantes, a revisão da ferramenta em língua portuguesa e a realização do exercício foram feitos conjuntamente pelo MMA e o UNODC. Os resultados da avaliação são obtidos a partir de 4 etapas: planejamento, coleta de dados, análise e registro e apresentação do relatório executivo.

Figura 2 - Etapas do exercício do Marco de Indicadores do ICCWC



Como parte da preparação para o workshop, o MMA reuniu dados e informações relacionados à aplicação de sanções por crimes contra a fauna no Brasil disponíveis até aquele momento e, com base no melhor conhecimento existente, fundamentou as discussões do assunto durante o exercício, principalmente as dos indicadores do tipo AD (Avaliação baseada em dados)⁹.

Os especialistas que participaram do exercício foram divididos em dois grupos, um voltado ao tema de Aplicação da Lei (Resultados 1, 2, 3 e 4) e o outro à Legislação (5, 6 e 7), o que permitiu a análise dos indicadores separadamente por meio de sessões moderadas pela equipe do MMA, com o apoio da equipe do UNODC. Ao final do segundo dia do exercício, em sessão conjunta, foram analisados os indicadores do Resultado 8, aplicável aos dois grupos. A agenda das atividades do exercício e a lista de participantes de cada grupo podem ser encontradas nos Anexos A e B, respectivamente.

9. Ver na página seguinte

Nos grupos, a dinâmica de análise dos indicadores se dava a partir da leitura em voz alta de um indicador por parte do moderador, seguido de votação individual utilizando cartões coloridos¹⁰.

Após contabilização da votação, era iniciada rodada de discussão em que era possível aos participantes aportar comentários e justificar seus votos, se assim demandado pelo grupo ou pelo indivíduo, e corrigir possíveis vieses de interpretação do indicador.

Em seguida, era realizada uma segunda votação, cujo resultado foi considerado o final para o indicador¹¹. Alguns indicadores diziam respeito a realidades aplicáveis apenas às instituições da esfera federal ou em virtude de competência legal específica. Nesses casos, os representantes de instituições das esferas estaduais votaram de acordo com a situação de suas instituições, e não de acordo com eventual realidade de outras instituições.



▼
Dinâmica de análise dos indicadores, realizada durante o workshop com especialistas.

9. Os indicadores do exercício são de 3 tipos:

Avaliação por especialistas (AE): medidas de desempenho baseadas em uma autoavaliação de especialistas da sua capacidade ou da adequação de suas respostas em uma questão particular de aplicação da lei. Estas medidas de desempenho oferecem uma escala de respostas qualitativas com quatro opções marcadas entre 0-3.

Avaliação baseada em processos ou documentos (AP): medidas de desempenho baseadas na presença ou ausência de um processo ou documento-chave considerado importante para uma resposta efetiva de aplicação da lei, tal como a existência de disposições legislativas ou uma política operacional fundamental. Estas medidas oferecem uma escala dicotômica de respostas, com a classificação “não” sendo 0 e “sim” sendo 3. Se houver incerteza sobre a existência de determinado item, a resposta deve ser “não”.

Avaliação baseada em dados (AD): medidas de desempenho que utilizam conjuntos de dados específicos que visam fornecer informações úteis sobre a eficácia de uma resposta de aplicação da lei e a escala e dinâmica do crime relacionado à vida selvagem. Em alguns casos, pode ser necessário solicitar estes dados a outras instituições.

10. Nos casos em que havia mais de um representante de uma mesma instituição em um grupo, foi computado um voto por pessoa, mesmo que divergentes. Tal posicionamento se fundamenta na capilaridade de algumas instituições federais, cujos representantes atuam em áreas distintas do país e, portanto, vivenciam realidades diferentes.

11. Na seção 4. *Resumo das discussões indicador*, é possível consultar os resultados das votações de cada indicador. Como orientação da ferramenta do ICCWC, adotou-se postura conservadora na contabilidade dos votos, tendo-se indicado o pior cenário (nota mais baixa) nos casos em que houve empate na votação. Em alguns casos, o número total de votos entre a 1ª e a 2ª votação variam, devido a ausências temporárias de alguns dos participantes.

Quadro 1 - Instituições com representantes no grupo 1

Grupo 1 - Aplicação da lei (Resultados 1, 2, 3, 4 e 8)
Casa Civil da Presidência da República
Ministério da Defesa
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Ibama
Polícia Federal
Receita Federal
Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amazonas
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais
Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará
WWF Brasil

Apoio:

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



▼
Discussões sobre os indicadores 1, 2, 3 e 4, realizadas pelo grupo 1, referentes à aplicação da lei.

Quadro 2 - Instituições com representantes no grupo 2

Grupo 2 - Legislação (Resultados 5, 6, 7 e 8)
Ministério da Defesa
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
Ibama
ICMBio
Receita Federal
Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná
Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco
Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Correios
WWF Brasil
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Apoio:

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



▼ Discussões sobre o indicador 8, realizadas conjuntamente pelos grupos 1 e 2.



Resumo das discussões por indicador

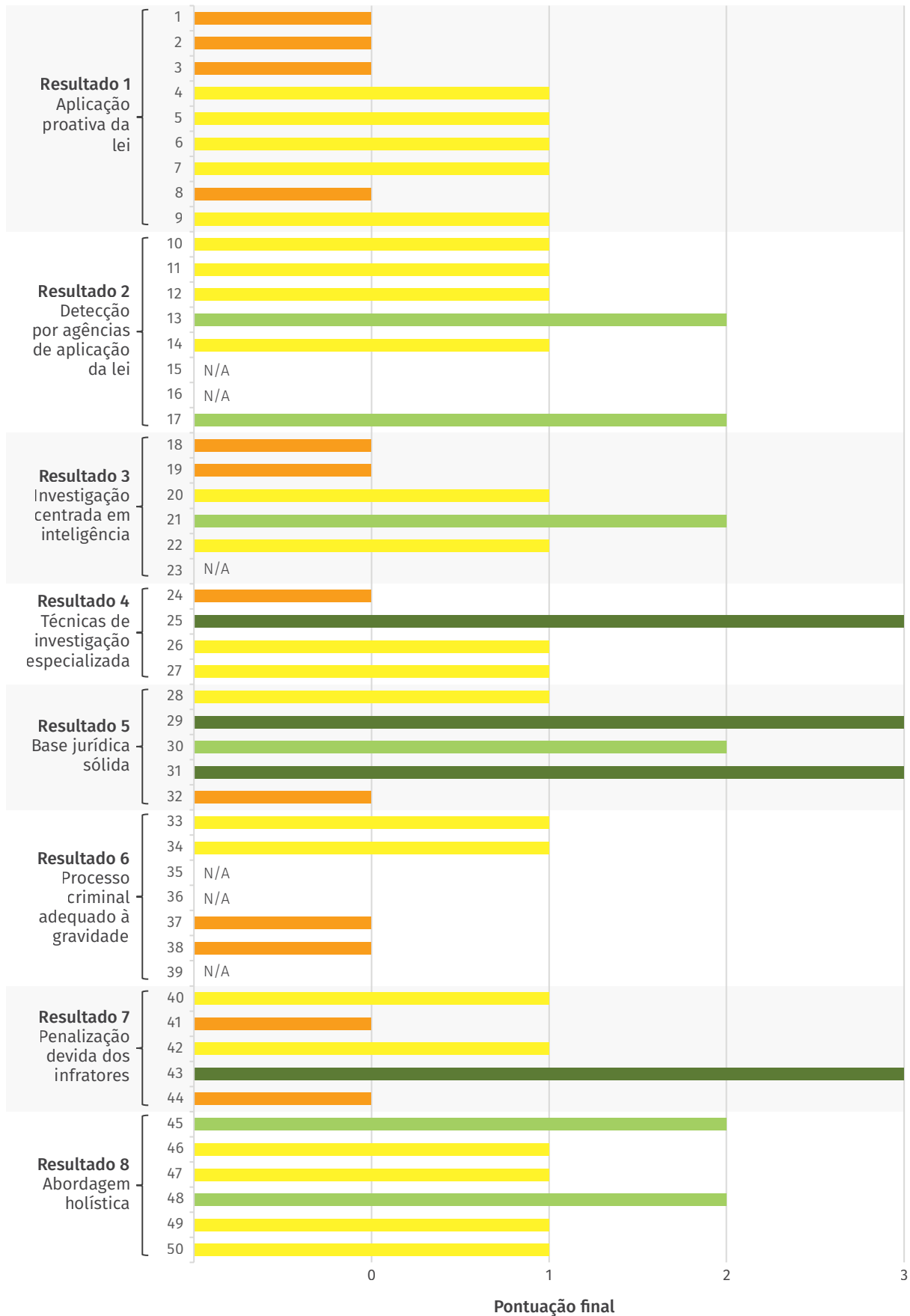
44

O gráfico na página seguinte (Figura 3) traz o panorama geral das votações do exercício do Marco de Indicadores. Os indicadores que não apresentam barras no gráfico são os que demandam dados e que, portanto, não foram objeto de votação.

A predominância de respostas 0 (27,3% ou 12 indicadores) e 1 (50% ou 22 indicadores) sinaliza as áreas que demandam priorização do governo. Em especial, listamos os temas dos indicadores que receberam as menores pontuações (nota 0):

- **Prioridade de aplicação (indicador 1)**
 - **Crimes graves (indicador 2)**
- **Estratégia nacional de aplicação da lei (indicador 3)**
 - **Pessoal e recrutamento (indicador 8)**
- **Capacidade de investigação (indicador 18)**
 - **Gestão da informação (indicador 19)**
 - **Autoridade legal para utilizar técnicas de investigação especializada (indicador 24)**
 - **Disposições legais para enfrentar o crime organizado (indicador 32)**
 - **Capacidade de acusação (indicador 37)**
- **Diretrizes para os procedimentos judiciais (indicador 38)**
 - **Diretrizes para condenação (indicador 41)**
- **Aplicação da legislação de confisco de bens (indicador 44)**

Figura 3 - Pontuação final por indicador



A seguir, as conclusões das discussões e as votações referentes a cada indicador serão analisados em mais detalhes.

Resultado 1

A aplicação proativa da lei desencoraja os crimes contra a vida selvagem

INDICADOR 1	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
O combate aos crimes contra a vida selvagem é considerado como prioritário para as agências de aplicação da lei?	16	6			0

Comentários: apesar de contar com legislação específica e alguns departamentos especializados, os crimes contra a vida selvagem no Brasil continuam sendo considerados infrações de menor gravidade. Foram ressaltados os seguintes fatores que justificam a percepção de menor potencial ofensivo:

- No Brasil, as penalidades previstas em lei para os crimes contra a vida selvagem são brandas. O artigo 29 da Lei nº 9.605/1998, por exemplo, prevê de seis meses a um ano de detenção para quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. A possibilidade de transação penal torna ainda mais branda a resposta do Estado contra esses crimes.
- Entre os crimes ambientais¹³, são considerados de maior relevância aqueles relacionados ao desmatamento, garimpo e pesca ilegais.
- Devido aos dispositivos da Lei Complementar n.º 140/2011 e o compartilhamento de competências, a aplicação da legislação ambiental apresenta resultados ineficientes se for feita de maneira descoordenada entre as esferas.
- Apenas em situações esporádicas, favorecidas pela repercussão de crimes contra a vida selvagem na mídia, a sociedade manifesta sua insatisfação em relação a esses crimes.

INDICADOR 2	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não			3 Sim	
O combate aos crimes contra a vida selvagem é considerado como prioritário para as agências de aplicação da lei?	21			1	0

Comentários: a legislação específica para crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998) prevê penas leves para as condutas criminosas previstas. Para que as sanções sejam mais pesadas e cheguem ao efetivo encarceramento, é necessário o enquadramento em outros tipos criminais previstos no código penal, como lavagem de dinheiro, porte ilegal de arma de fogo, receptação, falsificação de selo público (anilhas falsas) e participação em organização criminosa.

13. No Brasil, os crimes ambientais, em seu significado amplo, se referem a crimes contra a fauna e flora, de poluição, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, contra a administração ambiental, entre outros.

INDICADOR 3	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Existe uma estratégia nacional e/ou plano de ação voltado/a a crimes contra a vida selvagem?	13	7		1	0

Comentários: atualmente não existe estratégia nacional envolvendo instituições federais e estaduais para combater os crimes contra a vida selvagem no Brasil. No entanto, foram apontadas algumas iniciativas com pequenas contribuições sinérgicas, como as ações de combate ao desmatamento – Programa de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas no Brasil (PPCD)¹⁴ – e outras ações no âmbito da Comissão Interministerial de Combate aos Crimes e Infrações Ambientais¹⁵ (Ciccia).

INDICADOR 4	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Existem mecanismos para facilitar a cooperação nacional interagências para combater crimes contra a vida selvagem?	3	14	1		1

Comentários: A cooperação entre instituições nacionais geralmente acontece de forma *ad hoc* e é sustentada pela proatividade e esforço individuais dos servidores envolvidos. Devido à fragilidade dessa relação e à dinâmica de realocação de servidores nos órgãos ambientais, muitas iniciativas não prosperam.

INDICADOR 5	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Existem mecanismos para facilitar a cooperação internacional para combater os crimes contra a vida selvagem, tais como a participação em uma rede de aplicação da lei sobre a vida selvagem e/ou acordos regionais de aplicação da lei?	1	13	4		1

Comentários: a cooperação internacional acontece; entretanto, ainda é pouco difundida e de baixa sinergia entre as instituições envolvidas. Sua formalização acontece por meio de tratados ou pela atuação do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, como a Operação Thunder, ou são materializadas por meio da participação em redes e encontros internacionais, como o WIRE (*Wildlife Inter-Regional Enforcement*), o Programa EL

14. Um exemplo de PPCD é o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), criado em 2004. Por meio do Decreto 11.367, o PPCDAM foi restabelecido em 2023 e, atualmente, está em sua quinta fase (2023 a 2027). Esse Decreto também prevê a criação de Planos de Ação para proteger outros biomas.

15. A Comissão Interministerial de Combate a Crimes e Infrações Ambientais (Ciccia) foi criada em março de 2009 para melhorar a integração e cooperação entre os órgãos públicos federais que atuam no combate aos crimes ambientais, a fim de fortalecer as atividades de inteligência, prevenção e repressão.

PacCTO (Programa de Assistência contra o Crime Transnacional Organizado da Europa e América Latina) e a Rede Jaguar.

A cooperação internacional também ocorre por relação direta entre órgãos governamentais de segurança pública (polícias) e entre instituições homólogas ou com competências similares, como a relação entre as autoridades administrativas da Cites nos países membros da Convenção.

INDICADOR 6	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As práticas de gestão de risco são utilizadas para identificar as atividades de alto risco, locais e indivíduos, e direcionar o planejamento operacional de aplicação da lei e a implementação de medidas para combater os crimes contra a vida selvagem?	7	10			1

Comentários: não existe gestão estratégica de risco nas instituições que trabalham com o combate aos crimes ambientais no Brasil e os agentes ambientais não recebem capacitação adequada nos sistemas de controle do uso da fauna. As bases de dados existentes não são integradas e, muitas vezes, são de acesso restrito. A lacuna de uma visão sistêmica dos riscos favorece a alteração nas leis ambientais, que acabam por beneficiar o tráfico e o esquentamento de animais da natureza.

INDICADOR 7	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As investigações proativas são utilizadas para identificar ameaças proeminentes ou emergentes de crimes contra a vida selvagem e alvos, indivíduos e grupos pré-identificados?	4	11	2		1

Comentários: não foram mencionadas análises ou ações decorrentes de investigações proativas no nível nacional. As capacidades de investigação das instituições (principalmente dos setores que tratam do meio ambiente) variam entre as esferas estaduais e federal e também entre os estados, sendo a maioria das ações de combate aos crimes ambientais realizada isoladamente.

INDICADOR 8	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Que recursos de pessoal as agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei têm para combater crimes contra a vida selvagem?	14	4			0

Comentários: o número de servidores capacitados para realizar a fiscalização ambiental é insuficiente. A sobrecarga de trabalho limita a capacidade de realização de operações e os esforços para investigações e gestão de riscos. A rotatividade dos servidores públicos e a falta de concursos específicos para as polícias ambientais também foram apontados como barreiras para o aprimoramento técnico e manutenção dos conhecimentos gerados pelas instituições.

INDICADOR 9	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Os programas de formação institucional para as instituições de aplicação da lei incluem conteúdos relacionados com crimes contra a vida selvagem?	5	8	5		1

Comentários: a situação varia entre as instituições em decorrência de possuírem ou não mandato específico para o combate aos crimes ambientais. Ainda assim, a formação em crimes ambientais, em especial no combate ao tráfico de animais selvagens, é insuficiente nas instituições governamentais responsáveis pela fiscalização e não alcançam todos os setores que possuem interface com o tema.

Resultado 2

Os crimes contra a vida selvagem podem ser detectados por agências de aplicação da lei

INDICADOR 10	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As atividades de aplicação da lei estão estrategicamente direcionadas aos locais mais afetados por ou mais utilizados para cometer crimes contra a vida selvagem?		10	6	1	1

Comentários: a aplicação ativa da lei para os crimes contra a vida selvagem raramente ocorre nos locais mais afetados ou utilizados para cometer esses crimes. Nestes locais, as ações de fiscalização são esporádicas e, muitas vezes, influenciadas por considerações midiáticas e políticas. A detecção de crimes contra a fauna selvagem geralmente ocorre quando o delito já está em andamento e, nestes casos, as medidas para combatê-lo são limitadas.

INDICADOR 11	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As agências de aplicação da lei nacional participam ou iniciam operações multidisciplinares de aplicação da lei tendo como alvo os crimes contra a vida selvagem?	1	8	4	3	1

Comentários: são realizadas operações nacionais e internacionais de forma *ad hoc* envolvendo algumas agências. A Receita Federal, a Polícia Federal e o Ibama atuam articuladamente nos níveis nacional e internacional. No entanto, há falta de integração com outros órgãos federais e estaduais.

INDICADOR 12	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Existem agentes de aplicação da lei nos portos de entrada e saída ¹⁶ que estão familiarizados e devidamente capacitados para detectar e combater crimes contra a vida selvagem?	4	13			1

Comentários: em geral, não há agentes familiarizados e capacitados suficientes para detectar e combater crimes contra a vida selvagem nos pontos de passagem, entrada e saída do país. A maioria das apreensões se dá nas rodovias e aeroportos, com destaque para os aeroportos de Guarulhos/SP, Belém/PA e Manaus/AM, que contam com agentes do Ibama dedicados constante ou exclusivamente a esta atividade, atuando, muitas vezes, em parceria com a Receita Federal.

INDICADOR 13	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Os agentes da lei responsáveis pela aplicação da lei nos portos ¹⁶ de entrada e saída têm equipamentos, ferramentas e materiais (por exemplo, cães farejadores, manuais de identificação e/ou scanners) para detectar e combater crimes contra a vida selvagem?	4	4	7		2

Comentários: em alguns pontos são encontrados equipamentos e outros recursos, como aparelhos de raio-x e cães farejadores, que podem ser usados para detectar crimes contra a vida selvagem. No caso dos aparelhos de raio-x, o direcionamento da verificação feita pelos operadores não é para partes, produtos e subprodutos de espécimes de vida selvagem, e sim para drogas e material explosivo. Entretanto, nos locais onde existe presença constante do Ibama e a temática ambiental é recorrente, como nos aeroportos de Guarulhos/SP, Belém/PA e Manaus/AM, os operadores das máquinas são constantemente sensibilizados para a temática e os crimes contra a vida selvagem são flagrados com maior frequência. O mesmo ocorre na central dos Correios, em São Paulo.

16. Para a discussão desta questão, o termo “portos” foi considerado como pontos (vias) de passagem, entrada e saída de espécies, o que inclui, por exemplo, os correios e os aeroportos.

INDICADOR 14

As agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei são habilitadas para inspecionar remessas suspeitas de conter espécimes ilegais de vida selvagem e apreender e confiscar as remessas ilegais de vida selvagem?

VOTAÇÃO

0	1	2	3	PONTUAÇÃO FINAL
	9	4	1	1

Comentários: as competências das agências nacionais de aplicação da lei são distintas quando se trata da inspeção de remessas internacionais. De forma geral, elas não estão devidamente capacitadas e habilitadas pela legislação para apreender e confiscar remessas com fauna traficada.

INDICADOR 15

O número (e os tipos) de apreensões de espécimes de vida selvagem procedentes do comércio ilícito.

Comentários: antes da data prevista para o exercício do Marco de Indicadores, o MMA enviou ao Ibama solicitação de compartilhamento de dados de apreensões. Entretanto, a compilação não foi possível para fins de utilização durante o exercício, visto que não seria possível chegar a respostas conclusivas sobre a situação do Brasil em termos de apreensão de espécimes de vida selvagem a partir de dados incompletos. Além disso, muitas instituições estaduais que atuam em meio ambiente declararam não possuir dados sistematizados ou simplesmente terem atuação voltada a espécies domésticas, sem muitas ocorrências relacionadas à vida selvagem.

Ainda, é necessário considerar que as apreensões atuais representam uma fração do tráfico de animais silvestres no país, cuja totalidade é apenas estimada. Embora haja iniciativas de instituições do terceiro setor em compilar os dados de apreensão do país, ainda não existe uma base de dados oficial unificada e acessível, o que dificulta a luta contra o tráfico de animais selvagens no Brasil.

INDICADOR 16

O número (e os tipos) de apreensões em grande escala de espécimes de vida selvagem provenientes do comércio ilícito.

Comentários: idem acima.

INDICADOR 17	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Que sistemas e procedimentos estão em vigor para gerir, armazenar, auditar e eliminar ¹⁷ os espécimes de vida selvagem confiscados?	1	1	13		2

Comentários: os estados dispõem de centros especializados (Cetas, Cras) destinados ao acolhimento de animais selvagens provenientes de entrega voluntária, resgate ou apreensão de fiscalização. Esses centros visam à recuperação dos animais, preparando-os para posterior soltura ou encaminhamento a outras estruturas devidamente autorizadas.

Cabe ressaltar que há estados que não possuem tais centros especializados ou que os existentes não são o suficiente para acomodar toda a demanda, principalmente nos estados de grande extensão territorial, em que o centro mais próximo pode estar a centenas de quilômetros de distância.

É ainda importante mencionar a sustentabilidade dos centros, que na maioria dos estados funciona em condições precárias. Ainda, constitui um desafio a esses centros a demanda pelo acolhimento de espécimes de espécies exóticas, o que contraria o disposto na legislação e ameaça a saúde dos animais silvestres presentes no local. A destruição – ou eutanásia – desses espécimes exóticos é tema de opiniões divergentes e demandaria discussões aprofundadas, tendo em vista o grande número de animais exóticos apreendidos todos os anos pelos órgãos fiscalizadores.

Resultado 3

Os crimes contra a vida selvagem são cuidadosamente investigados usando uma abordagem centrada em inteligência

INDICADOR 18	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As agências nacionais de aplicação da lei contam com equipes capacitadas e preparadas para investigar casos de crimes contra a vida selvagem?	10	3			0

Comentários: o número de agentes qualificados e capacitados para lidar com crimes ambientais, em especial com o tráfico de vida selvagem, é insuficiente. Entre os poucos agentes com capacitação específica, apenas alguns detêm poder e autoridade para desenvolver atividades focadas no tema.

17. Para melhor adequar a análise do indicador à legislação brasileira, “eliminar” foi interpretado como o descarte de animais mortos ou suas partes, produtos e subprodutos, ou a destinação de animais vivos.

INDICADOR 19	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Foram estabelecidos procedimentos e sistemas nacionais para a consolidação de informações sobre crimes contra a vida selvagem?	14	2			0

Comentários: poucas instituições que trabalham com aplicação da lei ambiental possuem sistemas para a consolidação de informações sobre crimes contra a vida selvagem. Os sistemas existentes são, em sua maioria, de uso restrito da instituição e não operam de maneira integrada com outros sistemas, o que dificulta a detecção da reincidência de crimes cometidos pelos mesmos infratores em estados distintos.

INDICADOR 20	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
A informação sobre crimes contra a vida selvagem é verificada e analisada para gerar informação de inteligência criminal?	2	12	3		1

Comentários: o Ibama, em sua atuação federal, e alguns poucos estados coletam, analisam e têm acesso a informações e bancos de dados restritos e os utilizam com a finalidade de gerar informação de inteligência criminal. Entretanto, esta atividade enfrenta dificuldades pela falta de pessoal treinado e pelos obstáculos ao acesso às bases de dados de instituições externas.

INDICADOR 21	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
A informação de inteligência criminal gerada por meio de análise é utilizada para apoiar investigações sobre crimes contra a vida selvagem?		5	12		2

Comentários: As instituições relataram que as informações coletadas e analisadas às vezes são utilizadas em investigações devido à ainda incipiente cultura de utilização dessas informações e ao desconhecimento dos gestores quanto à sua existência e funcionamento.

INDICADOR 22	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Investigações de seguimento são realizadas nos casos de crimes contra a vida selvagem em nível nacional e internacional?	6	12	1		1

Comentários: as investigações de seguimento são pouco realizadas em nível nacional e quase não acontecem nos casos de crimes internacionais. A falta de coordenação e cooperação entre polícias foi citada como um dos motivos que dificultam o aprofundamento de investigações, em grande medida decorrente da existência de barreiras legais no sistema policial brasileiro que impedem o compartilhamento de dados e informações.

INDICADOR 23

A porcentagem de casos de crimes contra a vida selvagem de natureza transnacional que foram relatados:

- a) INTERPOL
- b) Organização Mundial das Alfândegas (OMA)
- c) ETIS

Encaminhamento: os membros do workshop se comprometeram a enviar as informações futuramente.

Resultado 4

Técnicas de investigação especializada são utilizadas para combater crimes contra a vida selvagem, conforme requerido

INDICADOR 24	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
A legislação nacional estabelece disposições para o uso de técnicas de investigação especializada contra crimes contra a vida selvagem?	17		2	0

Comentários: a legislação brasileira considera os crimes ambientais como crimes de menor potencial ofensivo e não possui comandos específicos sobre a utilização de técnicas de investigação especializada para crimes contra a vida selvagem. Cabe ressaltar que a ausência de dispositivos mais rigorosos para punir crimes contra a vida selvagem levam à prática, por parte dos órgãos de aplicação da lei, de asso-

ciar tais crimes a outros mais severos, de modo a permitir a aplicação de dispositivos do Código Penal e, conseqüentemente, levar os casos a julgamento.

INDICADOR 25	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
Têm sido utilizadas quaisquer técnicas de investigação especializada pelas agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei para combater crimes contra a vida selvagem?	5		13	3

Comentários: as instituições relatam o uso de técnicas de investigação com foco nos crimes contra a vida selvagem, como a utilização de técnicas de inteligência, cuja disseminação está cada vez maior entre os órgãos de meio ambiente. Na maioria dos casos, entretanto, as técnicas de investigação e os resultados das investigações em si ficam restritos às próprias instituições, não havendo redes interinstitucionais eficientes que permitam o aprimoramento dessas técnicas e o compartilhamento de informações.

INDICADOR 26	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As agências nacionais de aplicação da lei têm capacidade para utilizar tecnologia forense para apoiar investigações de crimes contra a vida selvagem?	5	13			1

Comentários: as instituições que relataram possuir capacidade e efetivamente utilizar tecnologia forense (Instituto de Criminalística, da Polícia Federal, e Ibama) contam com poucos profissionais qualificados e com conhecimento técnico suficiente para realizar e interpretar as análises forenses. Dentre os principais desafios também se destaca a demanda pelo reconhecimento da validade das provas geradas pelo Ibama para utilização em processos criminais, em uma perspectiva de aprimorar a resposta aos crimes ambientais e tornar a utilização de ferramentas forenses prática comum nas investigações de crimes ambientais.

INDICADOR 27	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As agências nacionais de aplicação da lei têm capacidade de realizar investigações financeiras na investigação e no processamento judicial de crimes contra a vida selvagem?	6	10		1	1

Comentários: as investigações financeiras relacionadas ao tráfico de vida selvagem são restritas a poucas agências (Receita Federal e Polícia Judiciária) e são pouco frequentes, estando geralmente direcionadas a crimes de maior potencial ofensivo. O monitoramento de movimentações financeiras nos sistemas de

autorização e gestão de criadouros (SisPass e SisFauna), embora limitado, é possível de ser realizado; entretanto, de forma geral, ainda demanda maior envolvimento das instituições para se tornar efetivo.

Resultado 5

Existe uma base jurídica sólida para combater crimes contra a vida selvagem

INDICADOR 28	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Existe legislação nacional abrangente para a conservação, gestão e utilização de vida selvagem, incluindo disposições para regulamentar o comércio internacional de espécies selvagens ou seus produtos?		16	1		1

Comentários: existe legislação, mas ela necessita ser atualizada. A tipificação do tráfico de vida selvagem e os dispositivos do Decreto que implementou a Cites no Brasil¹⁸ não são suficientes.

INDICADOR 29	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Em que categoria a legislação de implementação da Cites foi colocada sob o Projeto de Legislação Nacional de Cites?		2	2	12	3

Comentários: Como os participantes desconheciam o Projeto de Legislação Nacional da Cites, a votação foi simbólica, com base nas pressuposições de cada um. Mas, ao final, foi informado que a Convenção classifica o Brasil na Categoria 1 (quando se considera que a legislação satisfaz os requisitos de implementação).

INDICADOR 30	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As disposições legais e/ou tratados bilaterais de cooperação internacional em matéria penal são utilizados para apoiar a investigação e repressão de crimes contra a vida selvagem?		2	15		2

Comentários: Foi confirmado por participantes a utilização de tratados bilaterais de cooperação internacional no apoio a investigações de crimes contra a vida selvagem.

18. O Decreto n. 3607, de 21 de setembro de 2000, dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), e dá outras providências.

INDICADOR 31	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
Existem disposições contra a corrupção na legislação nacional que podem ser utilizadas na investigação e repressão de crimes contra a vida selvagem?	1		16	3

Comentários: apesar de haver dispositivos legais, não há subsídios para apurar a comprovação de corrupção, mesmo com denúncia.

INDICADOR 32	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
Existe legislação nacional para enfrentar o crime organizado que pode ser utilizada na investigação e repressão de crimes contra a vida selvagem?	13		5	0

Comentários: a Lei de Combate ao Crime Organizado¹⁹ (Lei 12.850/2013) não é aplicada ao tráfico internacional de vida selvagem, sendo importante considerar sua definição no contexto desses crimes. Nesse contexto, a existência da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98) no Brasil dificulta a aceitação de outras leis associadas a esses crimes.

Resultado 6

Os crimes contra a vida selvagem são processados de acordo com a gravidade do crime

INDICADOR 33	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Os casos de crimes contra a vida selvagem são julgados a partir de uma combinação da legislação nacional pertinente e de leis penais, em apoio à legislação promulgada para combatê-los, de modo a garantir que sempre que for possível e apropriado, os infratores sejam acusados e julgados sob as leis que imponham as sanções mais rigorosas?		13	5		1

19. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

Comentários: a combinação da legislação é possível, no entanto, depende do delegado encarregado do caso, que muitas vezes desconhece a legislação ambiental específica. Como as punições previstas na legislação são leves, na maioria das vezes, os criminosos cumprem a homologação do juiz sem passar por um processo judicial completo.

INDICADOR 34	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Os funcionários de agências nacionais responsáveis pela aplicação da lei para a investigação de crimes contra a vida selvagem têm capacidade de preparar arquivos dos processos para os tribunais, para os procedimentos judiciais e a apresentação de provas nos tribunais?	5	9	4		1

Comentários: existem poucos funcionários com capacidade de preparar arquivos dos processos para os tribunais, em menor número ainda aqueles com domínio da parte faunística. A demanda por capacitação específica aparece aqui como prioritária para levar um número maior de casos a julgamento.

INDICADOR 35

A porcentagem de casos de crimes contra a vida selvagem que foram submetidos a processos judiciais.

Encaminhamento: não há centralização dessas informações no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as poucas informações existentes estão incompletas. Faz-se necessário compilar os casos a partir dos boletins de ocorrência que se desdobraram em processos.

INDICADOR 36

A porcentagem de casos de crimes contra a vida selvagem que foram resolvidos através de sanções administrativas.

Encaminhamento: essas informações serão levantadas futuramente. Os dados se encontram distribuídos pelas diversas instituições de aplicação da lei das esferas federal e estadual.

INDICADOR 37	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Os promotores ²⁰ têm capacidade de gerir os casos de crimes contra a vida selvagem?	9	8	1		0

Comentários: embora a maioria dos Ministérios Públicos (MP) estaduais possua uma área de meio ambiente, a formação de procuradores na temática de crimes contra a vida selvagem é insuficiente e limitada.

INDICADOR 38	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não			3 Sim	
Existem diretrizes nacionais claramente definidas para os procedimentos judiciais relacionados a crimes contra a vida selvagem?	16			2	0

Comentários: não existem diretrizes nacionais específicas para crimes contra a vida selvagem emitidas pelo CNJ, mas a aplicação da transação penal predomina nesses casos.

INDICADOR 39

A porcentagem de casos de crimes contra a vida selvagem que foram levados a julgamento e que resultaram em condenações.

Encaminhamento: essas informações poderão ser levantadas futuramente.

Resultado 7

Os infratores que cometem crimes contra a vida selvagem são devidamente penalizados

INDICADOR 40	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
A legislação nacional sanciona adequadamente os crimes contra a vida selvagem?	1	16	1		1

20. Para a discussão da questão, foi sugerida a substituição do termo promotores para procuradores, funcionários vinculados ao Ministério Público.

Comentários: a legislação prevê sanções brandas, não proporcionais à gravidade do dano causado, e insuficientes para dissuadir o cometimento de novos crimes. Além disso, a possibilidade de aplicação de um Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) afasta a aplicação de pena privativa de liberdade (reclusão), restando ao denunciado enfrentar punições mais leves.

INDICADOR 41	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
Existem diretrizes nacionais claramente definidas para a condenação de criminosos sentenciados por crimes contra a vida selvagem?	15		3	0

Comentários: apesar de haver diretrizes nacionais, sua efetividade é limitada devido à falta de mecanismos de atuação e estrutura adequados. No Brasil, os juízes têm liberdade para executar a lei.

INDICADOR 42	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
O Judiciário está consciente da gravidade dos crimes contra a vida selvagem e profere veredictos apropriados?	6	10	2		1

Comentários: alguns membros do Judiciário possuem conhecimento sobre o tema, mas a legislação apresenta barreiras que impedem condenações apropriadas à gravidade dos crimes cometidos.

INDICADOR 43	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
Existem disposições legais para o confisco e recuperação de bens na legislação nacional que podem ser aplicadas nos casos de crimes contra a vida selvagem?	1		17	3

Comentários: as forças policiais e as agências de aplicação da lei ambiental realizam apreensões e confiscos de animais, suas partes, produtos e subprodutos quando objeto ou associados ao cometimento de um crime.

INDICADOR 44	VOTAÇÃO			PONTUAÇÃO FINAL
	0 Não		3 Sim	
As disposições legais sobre o confisco e a recuperação de bens são aplicadas nos casos de crimes contra a vida selvagem?	18		1	0

Comentários: quando há meios para fazê-lo, os animais apreendidos são encaminhados para os Cetas, presentes em vários estados do país (mas não em todos). Outros produtos utilizados para a prática do crime são frequentemente confiscados, ficando depositados com o órgão que aplicou a sanção ou com o próprio infrator (fiel depositário) até a decisão final do processo administrativo. Em muitos casos, principalmente naqueles envolvendo animais vivos (e que geram apelo da opinião pública), eles acabam sendo devolvidos aos infratores, desconsiderando os impactos negativos da retirada de um animal da natureza e o estímulo implícito à continuidade desses crimes.

Resultado 8

Aplica-se uma abordagem holística para combater crimes contra a vida selvagem

INDICADOR 45	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Existe consciência sobre as forças impulsionadoras de crimes contra a vida selvagem no país, incluindo tanto as forças impulsionadoras da oferta de produtos ilícitos quanto as de demanda dos consumidores?		16	22		2

Comentários: entre as pessoas envolvidas no combate ao crime contra a vida selvagem, o conhecimento sobre os impulsionadores desse crime é razoável, mas carece de uma consolidação centralizada e aprofundamento. Foi observada a circulação de informações sem respaldo científico repercutindo dados indiretamente favoráveis às atividades criminosas.

INDICADOR 46	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Implementam-se atividades para abordar a demanda por produtos ilícitos de vida selvagem?	7	30	1		1

Comentários: não são realizadas campanhas e ações com objetivo de reduzir a demanda.

INDICADOR 47	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
São realizados esforços para aumentar a consciência da comunidade regulada sobre os requisitos da legislação relacionada ao uso sustentável da vida selvagem e as sanções em caso de violação?	5	30	1		1

Comentários: foram realizadas ações de educação ambiental junto aos criadouros, mas estas não tiveram o impacto desejado no tráfico de animais selvagens.

INDICADOR 48	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
As comunidades locais estão envolvidas nos esforços para combater crimes contra a vida selvagem?	3	11	18	5	2

Comentários: são realizadas algumas ações *ad hoc* de conscientização e estão disponíveis canais de denúncia que apoiam as agências de aplicação da lei na identificação e combate aos crimes contra a vida selvagem. No entanto, a falta de um canal unificado, de correto encaminhamento e de adequado atendimento das denúncias constituem fatores de descrédito desses meios, resultando em uma redução da participação social na denúncia de crimes.

INDICADOR 49	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Os meios de subsistência e os fatores sociais relacionados ao uso de produtos de vida selvagem são considerados no desenvolvimento e implementação das atividades de combate a crimes contra a vida selvagem?		24	10	1	1

Comentários: a legislação brasileira permite o abate de animais por comunidades em situações de necessidade (alimentação e vestuário) e muitos projetos de conservação promovem a participação de comunidades locais, considerando sua autonomia e subsistência. Contudo, é necessário que acordos de cooperação sejam firmados (ex. Ibama e Funai), visando a educação ambiental, a restauração dos territórios e a capacitação das comunidades para que façam a gestão dos recursos que utilizam. Este tipo de ação pode evitar o aliciamento por traficantes, uma vez que a expectativa do retorno financeiro do tráfico de animais pode modificar a conduta das comunidades.

INDICADOR 50	VOTAÇÃO				PONTUAÇÃO FINAL
	0	1	2	3	
Estão sendo realizados esforços para aumentar a consciência pública sobre os crimes contra a vida selvagem e seus impactos ambientais, sociais e econômicos?	7	24	6		1

Comentários: a maioria das iniciativas de conscientização sobre crimes contra a vida selvagem é informal e individualizada, dependendo frequentemente de contatos individuais de servidores públicos.



Resumo das discussões por resultado



Esta seção visa analisar os resultados das discussões separados por resultados. Desta forma, minimizam-se eventuais vieses decorrentes da avaliação individual de indicadores, possibilitando um olhar mais geral sobre os temas.

A tabela 1, na página seguinte, apresenta um comparativo das pontuações obtidas nos resultados 1-8 (soma das pontuações dos indicadores de cada resultado) em relação à pontuação máxima possível (cada resultado possui uma pontuação máxima possível diferente da outra, visto que possuem quantidades diferentes de indicadores) e indica que os resultados que tiveram os três piores resultados (com base na porcentagem da pontuação) foram: 6 (Os crimes contra a vida selvagem são processados de acordo com a gravidade do crime), 1 (A aplicação proativa da lei desencoraja os crimes contra a vida selvagem) e 3 (Os crimes contra a vida selvagem são cuidadosamente investigados usando uma abordagem centrada em inteligência).

Tabela 1 - Comparação entre a soma das pontuações obtidas em cada resultado e a pontuação máxima possível

Resultado	Soma da pontuação final dos indicadores	Soma da máxima pontuação possível dos indicadores	% da pontuação final obtida em relação à pontuação máxima possível
1 – A aplicação proativa da lei desencoraja os crimes contra a vida selvagem	5	27	18,52%
2 – Os crimes contra a vida selvagem podem ser detectados por agências de aplicação da lei	8	18	44,44%
3 – Os crimes contra a vida selvagem são cuidadosamente investigados usando uma abordagem centrada em inteligência	4	15	26,67%
4 – Técnicas de investigação especializada são utilizadas para combater crimes contra a vida selvagem, conforme requerido	5	12	41,67%
5 – Existe uma base jurídica sólida para combater crimes contra a vida selvagem	9	15	60%
6 – Os crimes contra a vida selvagem são processados de acordo com a gravidade do crime	2	12	16,67%
7 – Os infratores que cometem crimes contra a vida selvagem são devidamente penalizados	5	15	33,33%
8 – Aplica-se uma abordagem holística para combater crimes contra a vida selvagem	8	18	44,44%

Resultado 1

A aplicação proativa da lei desencoraja os crimes contra a vida selvagem

Foram identificados três entraves principais para o alcance da eficiência da dissuasão dos crimes contra a vida selvagem no Brasil. Primeiro, não existe um respaldo das políticas públicas para que as ações de combate ao tráfico de vida selvagem sejam efetuadas. A falta de priorização do combate a esse tipo de crime, tanto pelo Estado (segurança pública e justiça), quanto pela sociedade, impede seu enfrentamento de forma estruturada e constante. O principal motivo apontado como causador deste cenário é o fato de os crimes ambientais serem consideradas infrações de menor gravidade e não terem tipificação no Código Penal brasileiro.

Em segundo lugar, foram identificadas deficiências relacionadas à gestão ambiental compartilhada no Brasil. As esferas federal, estadual e municipal atuam sem a existência de uma estratégia e/ou plano de ação nacional que promova a aplicação uniforme e coordenada das leis. A maioria das cooperações interagências ocorre de maneira *ad hoc*, principalmente no nível nacional, dependendo da proatividade e esforço individual dos servidores envolvidos.

Portanto, após mais de 11 anos da publicação da Lei Complementar n.º 140/2011, ainda não foram solucionadas questões essenciais para permitir a cooperação e efetiva articulação entre União, estados, municípios e o Distrito Federal na aplicação de leis contra crimes contra a vida selvagem.

No cenário internacional, a cooperação interagências ocorre formalmente; entretanto, ainda não alcança os resultados potenciais. Também são verificadas atividades pontuais de cooperação internacional que são articuladas diretamente entre órgãos governamentais de segurança pública (polícias) do Brasil e de países do continente sul-americano, como é o caso do Suriname.

O terceiro ponto enfatizado trata da limitação da capacidade de realização de operações e investimentos devido ao número insuficiente de

servidores designados para atuar na fiscalização ambiental. Aliado a isso, destaca-se como ponto negativo a alta rotatividade de funcionários entre áreas (dentro de uma mesma instituição) e regiões do país (no caso das instituições federais), o que prejudica as relações estabelecidas entre agências e dificulta a continuidade de ações de médio e longo prazos, como a realização de cooperações formais e informais. Desta forma, as instituições que atuam na aplicação da legislação ambiental carecem de memória institucional, que se reflete na falta de investimento na melhoria dos poucos instrumentos de controle e monitoramento direcionados à vida selvagem e em limitações no conhecimento específico no tema, que fica restrito a poucos servidores e não chega a ser institucionalizado.

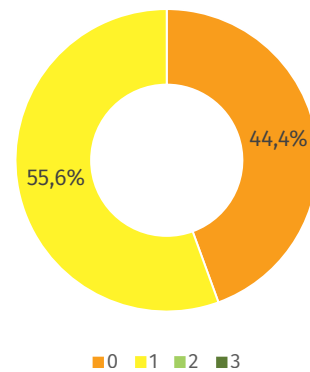
Adicionalmente, foi reconhecido que o levantamento das informações relativas às infrações ambientais realizadas pelos agentes é insuficiente, seja em decorrência da falta de conhecimento técnico sobre o assunto, seja pela falta de acesso a dados e informações dentro e fora de suas instituições. Portanto, tanto as iniciativas proativas de combate ao tráfico de vida selvagem (limitadas pela escassez de recursos técnicos e humanos), quanto a tomada de decisão (políticas, mudanças na legislação, planos de ação) são inviabilizadas pela falta de informações robustas e dados.

Por fim, foram mencionados elementos que prejudicam a aplicação proativa da lei por afetarem negativamente o ânimo dos servidores. O principal se deve à baixa efetividade da legislação ambiental, que não resulta em prisões, apreensões definitivas de animais ou fechamento de criadouros. Além de desmotivador, esta realidade constitui má aplicação de recursos públicos, uma vez que cada autuação – mesmo que não alcance os resultados esperados – demanda um procedimento administrativo complexo envolvendo horas de trabalho, sem contar o tempo e recursos gastos nas fases de investigação,

planejamento operacional e a operação em si. Ainda, a escassez de recursos humanos pode levar ao esgotamento dos poucos servidores capacitados e à consequente impossibilidade de dedicação à melhoria de processos, sistemas, investigação e gestão de riscos.

Dos nove indicadores que compõem o Resultado 1, nenhum obteve pontuação acima de 1.

Figura 4 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 1 segundo a categoria da pontuação final



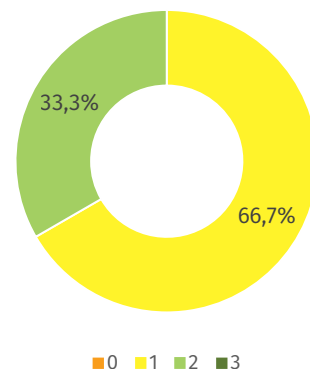
Resultado 2

Os crimes contra a vida selvagem podem ser detectados por agências de aplicação da lei

O tráfico de vida selvagem no Brasil é um problema significativo e os dados de apreensões representam apenas uma fração do tráfico. As principais debilidades apontadas e que impedem uma melhor detecção dos crimes contra a vida selvagem são o número insuficiente de funcionários e a falta de direcionamento para este tipo de crime. Tal situação é particularmente explícita nos pontos de entrada e saída do país em que o Ibama não está presente e nos quais, portanto, não há uma sensibilização constante das pessoas envolvidas no controle do fluxo de passageiros, cargas e bagagens.

Outra limitação relevante identificada foi a falta de uma base de dados unificada e acessível sobre apreensões de espécimes, produtos e subprodutos de vida selvagem. Sem acesso a esses dados, as ações de fiscalização são realizadas sem a priorização devida dos locais mais afetados ou utilizados para cometer esses crimes. Na maioria das vezes, principalmente nos estados, conforme relatado, a fiscalização segue um cronograma improvisado mediado por notícias repercutidas pela mídia e por pressões políticas.

Figura 5 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 2 segundo a categoria da pontuação final



Dos oito indicadores que compõem o Resultado 2, dois eram do tipo AD e não receberam pontuação. Em relação aos demais, a pontuação prevalente foi de 1.

Resultado 3

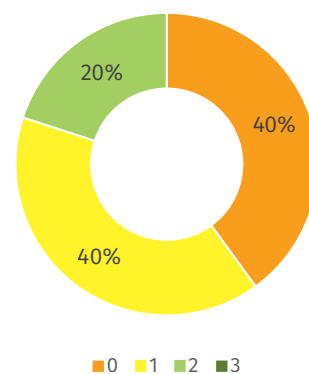
Os crimes contra a vida selvagem são cuidadosamente investigados usando uma abordagem centrada em inteligência

As questões avaliadas acerca dos recursos, pessoas e informações de inteligência aplicadas no combate a crimes contra a vida selvagem indicam a existência de debilidades na resposta nacional a esses crimes. O número insuficiente de agentes qualificados e, entre eles, a falta de meios e autoridade necessários despontam entre as fragilidades emergenciais. Soma-se a esse bloco prioritário a demanda por acesso a dados confiáveis e informações de qualidade, visto que a estrutura tecnológica existente não permite essa integração entre instituições.

Mesmo do ponto de vista do Ibama, que possui uma estrutura específica dentro da fiscalização voltada para atividades de inteligência, foi relatado o não compartilhamento de dados com outras instituições devido à ausência de integração de sistemas e, no caso do compartilhamento de informações de inteligência ambiental, devido à falta de preparo de outras instituições para recebê-las. Nestas instituições, dificilmente as informações coletadas e analisadas são utilizadas em investigações, podendo também ser mencionada a falta de conhecimento dos gestores sobre a aplicação das técnicas de inteligência.

Sob a óptica das polícias, as limitações legais ao compartilhamento de informações acentuam as lacunas existentes entre as instituições e impedem o aprimoramento das investigações.

Figura 6 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 3 segundo a categoria da pontuação final



Dos seis indicadores que compõem o Resultado 3, apenas um era do tipo AD e não foi avaliado durante o workshop de especialistas. Dentre os demais, as pontuações de 0 e 1 apresentaram a mesma frequência.

Resultado 4

Técnicas de investigação especializada são utilizadas para combater crimes contra a vida selvagem, conforme requerido

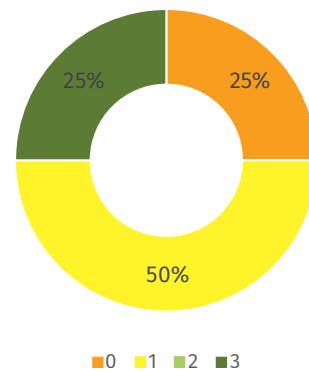
A principal barreira à implementação de técnicas especializadas de investigação no país está relacionada à legislação brasileira, que classifica os crimes ambientais como de menor potencial ofensivo. Essa abordagem restringe a utilização de ferramentas, como dispositivos de rastreamento e infiltração, autorizados apenas em casos evidenciados de associação com de-

litos de maior gravidade, como o envolvimento em organizações criminosas. Essa condição legal limita a eficácia das investigações ambientais, dificultando a aplicação de métodos mais avançados, necessários principalmente em situações que demandam abordagens mais ostensivas para coibir infrações significativas.

É importante mencionar o questionamento frequente quanto à alocação de recursos governamentais para atividades de combate a crimes contra a vida selvagem, uma vez que as penalidades se limitam de seis meses a um ano, com a possibilidade de transação penal.

Com relação ao uso de técnicas forenses e à realização de investigações financeiras, estas somente são utilizadas por um número restrito de instituições federais, não representando a realidade da maioria das instituições da esfera estadual.

Figura 7 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 4 segundo a categoria da pontuação final



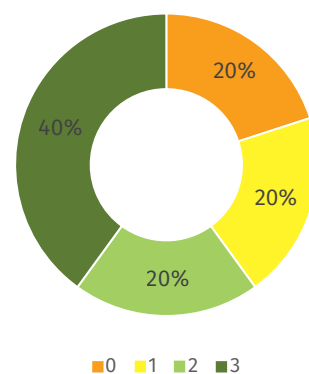
Dos quatro indicadores que compõem o Resultado 4, metade recebeu a pontuação 1.

Resultado 5

Existe uma base jurídica sólida para combater crimes contra a vida selvagem

O arcabouço legal para combater crimes contra a vida selvagem brasileira é considerado sólido, embora necessite de atualizações. Diante dos avanços nas ações criminosas percebidos nos últimos anos, torna-se imperativo a proposição de medidas mais eficazes, tais como punições adequadas, a revisão da tipificação de tráfico de vida selvagem e a não devolução dos espécimes apreendidos aos traficantes ou proprietários irregulares. Além disso, é fundamental aprimorar a gestão de espécies ameaçadas e listadas na Cites e facilitar, no âmbito processual, a incorporação de outras leis associadas a crimes contra a vida selvagem, como as que se relacionam à anticorrupção e ao crime organizado (principalmente em nível internacional).

Figura 8 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 5 segundo a categoria da pontuação final



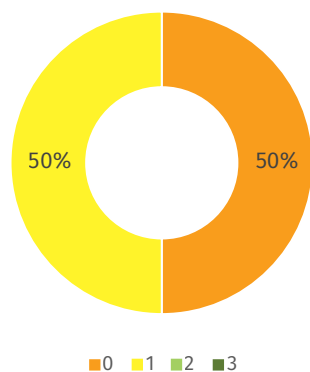
Dos cinco indicadores que compõem o Resultado 5, dois obtiveram a pontuação mais elevada (3), o que aponta para uma avaliação geral positiva durante as discussões.

Resultado 6

Os crimes contra a vida selvagem são processados de acordo com a gravidade do crime

O principal gargalo na resposta nacional aos crimes contra a vida selvagem está relacionado à parte judicial dos procedimentos. Nesse contexto, são combinados fatores recorrentes, como a subestimada percepção dos danos causados por estes delitos, o número reduzido de profissionais capacitados para atuar na temática e a falta de uma diretriz nacional para aplicação da legislação ambiental. De fato, a influência destes três fatores é observada logo nas primeiras etapas dos procedimentos, quando a aplicação e combinação da legislação ficam a critério da aceitação do delegado encarregado e, na maioria das vezes, culmina em uma transação penal, com o pagamento de cestas básicas ou serviços comunitários.

Figura 9 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 6 segundo a categoria da pontuação final



Dos sete indicadores que compõem o Resultado 6, três eram do tipo AD e não foram avaliados durante o workshop. Entre os demais, metade recebeu pontuação de 0 e metade, de 1, constituindo a pior avaliação entre todos os resultados analisados.

Isso ocorre porque, na ausência da inclusão de crimes acessórios cometidos pelos infratores nos relatórios – uma prática muitas vezes discutida entre as agências ambientais e delegados na tentativa de integrá-los ao processo –, os delegados se limitam à aplicação do artigo 29 da Lei nº 9.605/1998²¹. Nestes casos, é preenchido um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), utilizado para infrações de menor potencial ofensivo. Em outras palavras, os crimes contra a vida selvagem, na maioria dos casos, não resultam na instauração de processos judiciais completos.

21. Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

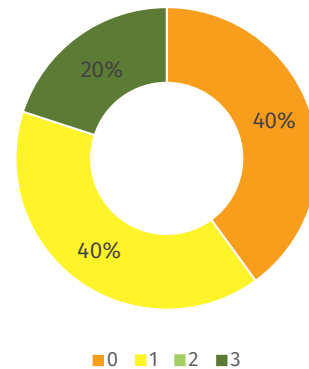
§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Resultado 7

Os infratores que cometem crimes contra a vida selvagem são devidamente penalizados

Mesmo com uma diretriz nacional estipulada, os procedimentos e critérios adotados nos processos criminais e administrativos são desiguais. Essa assimetria, além de prejudicar a eficiência na aplicação da lei ambiental, corrobora com a percepção de uma justiça claudicante. Por exemplo, há casos em que os animais silvestres são inicialmente apreendidos pelas forças policiais, mas são posteriormente devolvidos aos infratores, muitas vezes devido à falta de compreensão do contexto e impactos do tráfico de vida selvagem. A dosimetria das multas sob a perspectiva do Judiciário é outra questão que contribui para a visão de fragilidade da resposta aos crimes contra a vida selvagem, muitas vezes beneficiando os infratores ao não considerar a totalidade de espécimes atingidos.

Figura 10 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 7 segundo a categoria da pontuação final



Dos cinco indicadores que compõem o Resultado 7, quatro tiveram pontuação igual ou inferior a 1.

Resultado 8

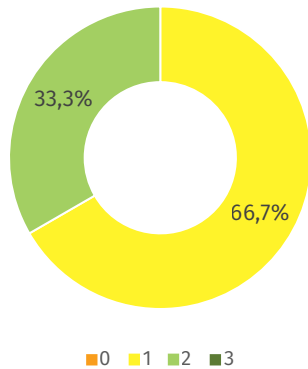
Aplica-se uma abordagem holística para combater crimes contra a vida selvagem

De modo geral, o grupo concluiu que são implementadas poucas ações destinadas a identificar e reduzir a demanda por indivíduos e produtos provenientes do tráfico de vida selvagem. Entretanto, a ausência de mecanismos centralizados para registrar e compilar dados provenientes de denúncias contribui para a ineficácia do monitoramento e do desenvolvimento de ações voltadas a reduzir o apelo pela posse de vida selvagem. Em relação aos mecanismos de recebimento de denúncias, foi ainda mencionada a falta de preparação para receber e lidar adequadamente com as informações.

As constantes irregularidades encontradas nos criadores licenciados trouxeram à discussão o risco que estes empreendimentos constituem (contraditoriamente), demandando uma abordagem focada em medidas de controle. Nesse sentido, a falta de uma lista clara que defina as espécies selvagens permitidas para criação doméstica, as fragilidades envolvendo a criação amadora e a ausência de um canal informativo que oriente os interessados sobre criadouros, destacando com clareza as vedações legais, evidenciam lacunas significativas no sistema.

O desenvolvimento de ações de educação ambiental e campanhas de conscientização devem, portanto, buscar reduzir a demanda pela posse de animais silvestres. Atualmente, tais ações, quando ocorrem, dependem da iniciativa individual de servidores públicos para seu desenvolvimento e execução.

Figura 11 - Porcentagem dos indicadores do Resultado 8 segundo a categoria da pontuação final



Dos seis indicadores que compõem o Resultado 8, dois terços tiveram a pontuação igual a 1.



Conclusões e recomendações



Conclusões

Apesar da legislação ambiental brasileira ser considerada por muitos especialistas como uma das mais completas do mundo, a resposta nacional de combate aos crimes contra a vida selvagem, de acordo com os participantes do exercício do Marco de Indicadores de 2023, não é eficiente.

Nos resultados relacionados à aplicação da lei, observa-se que, apesar do comprometimento e esforços dos servidores da área ambiental, o país não alcança um desempenho satisfatório na dissuasão dos crimes contra a vida selvagem (neste exercício, entendida como fauna). A gestão ambiental compartilhada entre as esferas federal, estadual e municipal, sem uma coordenação centralizada estruturada, relega as cooperações ao improvisado e iniciativa dos servidores.

A ausência de uma estratégia nacional com dispositivos orientadores e coordenados voltados ao combate ao tráfico de vida selvagem, somada às barreiras legais que proíbem o compartilhamento de informação, torna a cooperação ainda mais difícil. Essa realidade impede que investigações prosperem pela falta de conexões entre agências de estados ou esferas diferentes.

Além disso, a ausência de diretrizes nacionais para a uniformização de procedimentos e processos contribui para a visão de uma justiça vacilante. Com liberdade para aplicação das leis, delegados e juízes, muitas vezes por falta do conhecimento aprofundado dos danos causados pelos crimes contra a vida selvagem, incorrem em decisões que favorecem os infratores. São comuns os relatos de argumentos técnicos negados, com encerramento de processos por meio de acordos ou devolução de animais aos infratores.

As discussões ao longo do exercício evidenciaram a existência de uma lacuna de dados para subsidiar o planejamento de ações e aumentar as iniciativas de fiscalização e prevenção nos locais mais afetados ou utilizados para cometer esses crimes. Além disso, a baixa incidência na adoção de abordagens sofisticadas, como análises forenses e investigação financeira, e no emprego de dispositivos de rastreamento e detecção, evidenciam a baixa priorização dos crimes contra a vida selvagem quando comparados a outros delitos considerados mais graves.

Por fim, as reflexões sobre os criadores licenciados e a comercialização de espécimes de vida selvagem indicaram a inexistência de consenso técnico sobre a contribuição desse tipo de empreendimento à conservação de espécies. Entretanto, a maioria dos participantes concorda que constituem oportunidade para atividades criminosas de fraude e “esquentamento de animais da natureza”.

Transversalmente a todas as questões dialogadas, os participantes reiteradamente destacaram três demandas principais:



Priorização do tema

Há necessidade de elevação da prioridade do combate ao tráfico de vida (fauna) selvagem pelas instituições, com reflexo na efetividade das penalidades aplicadas (Judiciário) e na visibilidade das ações de controle e monitoramento da vida selvagem (envolvimento social).



Aumento do número de servidores

É insuficiente o número de servidores com competência para atuar no combate aos crimes ambientais, estando a maioria deles sobrecarregada e com reduzida disponibilidade para realizar atividades fora da rotina, como investigações e até mesmo capacitações, que raramente são específicas no tema.



Integração de sistemas

É precária a utilização de sistemas e bases de dados devido à ausência de estrutura tecnológica que alcance as instituições das esferas federal e estadual de forma integrada. Atualmente, os dados se encontram fragmentados nas diversas instituições, prejudicando a realização de investigações, operações de inteligência ambiental, ações direcionadas a locais com ocorrência reiterada de crimes contra a vida selvagem e iniciativas preventivas.

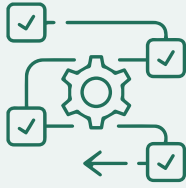
Recomendações

Portanto, a partir do que foi relatado pelos participantes do exercício do Marco de Indicadores e das discussões que se desenvolveram durante os dois dias de análise dos indicadores da ferramenta do ICCWC, é possível fazer as seguintes recomendações:



Melhorias na estrutura legal e regulatória

- Articular a criação de políticas públicas e de uma estratégia nacional para combate aos crimes contra a vida selvagem;
- Utilizar os meios disponíveis para promover os crimes contra a vida selvagem a um patamar maior de gravidade;
- Adequar as sanções penais e administrativas associadas às condutas e atividades lesivas à vida selvagem em proporcionalidade aos danos causados aos indivíduos, meio ambiente e sociedade;
- Incentivar, quando for o caso, a inclusão de crimes acessórios aos crimes ambientais nos inquéritos e processos criminais.



Melhorias nos procedimentos e ferramentas

- Incentivar e facilitar a utilização de investigações financeiras no combate ao tráfico de vida selvagem;
- Ampliar a abordagem centrada em inteligência nas ações contra crimes contra a vida selvagem;
- Desenvolver a capacidade forense das instituições de meio ambiente;
- Criar laboratórios de perícia forense e orientar os existentes para uso direcionado a crimes contra a vida selvagem;
- Criar base nacional unificada de dados sobre tráfico de vida selvagem.



Desenvolvimento institucional e capacitação

- Estruturar a cooperação interagências (nas diferentes esferas) no tema de combate ao tráfico de vida selvagem;
- Ampliar a parceria dos órgãos de meio ambiente com a Receita Federal, os Correios e as demais empresas postais para aprimorar o controle do tráfico de vida selvagem;
- Facilitar a criação de centros para o recebimento de animais exóticos apreendidos;
- Instituir plano de capacitação para os servidores de instituições de meio ambiente, com a possibilidade de ampliação para outras agências, e possibilitar sua implementação;
- Apoiar a capacitação de membros do sistema de justiça no tema de crimes contra a vida selvagem.



Investimento na abordagem social

- Apoiar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental voltadas a comunidades tradicionais e outros grupos sociais;
- Realizar campanha nacional de conscientização sobre crimes contra a vida selvagem;
- Promover a conscientização pública dos prejuízos financeiros e de saúde causados pelo tráfico de vida selvagem;
- Apoiar a inclusão de conteúdo contra o tráfico de vida selvagem em livros didáticos e outros materiais infantis de ampla distribuição.



A close-up, underwater photograph of a diver's hand. The hand is positioned in the lower-left corner, with fingers slightly curled. The water is a deep, dark blue, and the lighting is dim, creating a moody atmosphere. The diver's hand is illuminated from below, casting a soft glow. The background shows the texture of the water with gentle ripples and light reflections.

Anexos

Anexo A – Agenda

Terça-feira, 21 de novembro de 2023			
Horário	Atividade		
8:30 – 9:00	Registro de participantes – Salão Rossini (S1)		
PARTE I: Abertura			
9:00 – 9:30	Boas-Vindas e Palavras de Abertura <ul style="list-style-type: none"> • Sra. Rita de Cássia Guimarães Mesquita, Secretária Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente (SBio/MMA) • Sr. Carlos Egberto Rodrigues Júnior, Coordenador de Inteligência Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) • Sr. Mauro Oliveira Pires, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) • Sra. Elena Abbati, Diretora do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) Brasil • Sr. Mark Carrato, Diretor da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) no Brasil 		
9:45 – 10:00	Apresentação dos principais resultados do exercício realizado em 2019 <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Ronaldo Morato, Coordenador-Geral (DCBio/SBio/MMA) 		
PARTE II: Apresentação do Marco de Indicadores do ICCWC			
10:00 – 10:30	Apresentação do mandato do UNODC e do Marco de Indicadores do ICCWC <ul style="list-style-type: none"> • Sr. Lorenzo Vallejos, Coordenador Regional do Projeto ECOS/UNODC Equador Perguntas e respostas e divisão dos grupos		
10:30 – 11:00	Pausa para a foto de grupo e para café		
PARTE III: Trabalho em grupos - Marco de Indicadores do ICCWC			
11:00 – 12:45	<table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4 Salão Rossini (S1) Facilitação: <i>Ronaldo Morato, MMA</i> <i>Natália Milanezi e Alek Arora, UNODC</i> </td> <td style="vertical-align: top;"> Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7 Salão Marco Marchetti (Térreo) Facilitação: <i>Ceres Belchior, MMA</i> <i>Priscila Topázio e Danilo Quijo, UNODC</i> </td> </tr> </table>	Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4 Salão Rossini (S1) Facilitação: <i>Ronaldo Morato, MMA</i> <i>Natália Milanezi e Alek Arora, UNODC</i>	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7 Salão Marco Marchetti (Térreo) Facilitação: <i>Ceres Belchior, MMA</i> <i>Priscila Topázio e Danilo Quijo, UNODC</i>
Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4 Salão Rossini (S1) Facilitação: <i>Ronaldo Morato, MMA</i> <i>Natália Milanezi e Alek Arora, UNODC</i>	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7 Salão Marco Marchetti (Térreo) Facilitação: <i>Ceres Belchior, MMA</i> <i>Priscila Topázio e Danilo Quijo, UNODC</i>		
12:45 – 14:00	Pausa para almoço		
14:00 – 15:30	<table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4 </td> <td style="vertical-align: top;"> Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7 </td> </tr> </table>	Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7
Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7		
15:30 – 16:00	Pausa para café		
16:00 – 18:00	<table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4 </td> <td style="vertical-align: top;"> Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7 </td> </tr> </table>	Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7
Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7		

Quarta-feira, 22 de novembro de 2023	
Horário	Atividade
PARTE III: Trabalho em grupos - Marco de Indicadores do ICCWC (continuação)	
9:00 – 10:30	Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4
	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7
10:30 – 11:00	Pausa para para café
11:00 – 12:45	Grupo 1: Aplicação da lei Discussão dos resultados 1, 2, 3 e 4
	Grupo 2: Legislação Discussão dos resultados 5, 6 e 7
12:45 – 14:00	Pausa para o almoço
14:00 – 15:30	Grupo 1: Aplicação da lei e Grupo 2 : Legislação Discussão conjunta do resultado 8
15:30 – 16:00	Pausa para café
PARTE IV: Discussão conjunta e encerramento – Salão Rossini (S1)	
16:00 – 17:00	Discussão conjunta e conclusões
17:00 – 18:00	Encerramento

Anexo B – Lista de participantes

#	Instituição	Participante	Grupo
1	Casa Civil da Presidência - Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento	Luiz Felipe Salemi	1
2	Correios	André Luiz Reis	2
3	Ibama - Coordenação de Inteligência Ambiental, Diretoria de Proteção Ambiental	José Renato Legracie Júnior	1
4	Ibama - Diretoria de Proteção Ambiental	Roberto Cabral Borges	1
5	Ibama - Diretoria de Proteção Ambiental	Raquel Barreto	2
6	Ibama - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas	Maria Izabel Soares Gomes da Silva	1
7	Ibama - Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas	Raquel Monti Sabaini	1
8	Ibama - Superintendência no Estado de São Paulo	Claudio Massao Kawata	2
9	Ibama - Superintendência no Estado do Amazonas	Célia Alice Peron Castro	2
10	Ibama - Superintendência no Estado do Pará	Vitória dos Santos Ribeiro	1
11	Ibama - Superintendência no Estado do Paraná	Eunice Lislaine Chrestenzen de Souza	2
12	Ibama - Superintendência no Estado do Rio de Janeiro	Taciana Mendonça Sherlock	1
13	ICMBio	Thomas Christensen	2
14	Ministério da Defesa	Sylvio Pessoa da Silva	2
15	Ministério da Defesa	Mario Abrahão Antonio	2
16	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Andréa Assunção Sobral	1
17	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Rosane Vera Marques	2
18	MMA - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais	Inez Varoto Correa	1
19	MMA - Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Ronaldo Morato	1
20	MMA - Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Veronica Alberto Barros	1
21	MMA - Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Samuel Schwaida	1
22	MMA - Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Ceres Belchior	2
23	MMA - Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais	Paula Cristina Sivelli	2
24	MMA - Secretaria Nacional de Bioeconomia	Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araujo	2
25	Polícia Federal	Joziel Brito	1
26	PUCRS	Eduardo Eizirik	2

#	Instituição	Participante	Grupo
27	Receita Federal	Paulo Roberto Lewinter	1
28	Receita Federal	Leonardo Andres A Iglesias	2
29	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco	Ligia Cardoso Correia Sales	2
30	Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás	Lara Menezes Melo Oliveira	2
31	Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná	Guilherme Luiz Dias	2
32	Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul	Cleiton Douglas da Silva	1
33	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás	Tiago Henrique Machado de Aquino	1
34	Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará	Jeremias Moura Maciel	1
35	Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amazonas	Khimberlly Ribeiro Sena	1
36	Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso	Marcos Roberto Ferramosca Cardoso	1
37	Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso	Alan Assis Silveira	2
38	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais	Janaina Aparecida Batista Aguiar	1
39	Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia	George Porto Vieira	1
40	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul	Aline Maciel Bueno Zacouteguy	2
41	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	Vicente De Paula Ataíde Junior	2
42	WWF Brasil	Mariana Menezes	1
43	WWF Brasil	Gabriela Moreira	2

Apoio:

#	Instituição	Participante	Grupo
1	UNODC Brasil	Priscila Topázio	2
2	UNODC Brasil	Natália Milanezi	1
3	UNODC Brasil	Pedro Maziero	1
4	UNODC Equador	Danilo Quijo	2
5	UNODC Equador	Lorenzo vallejos	1
6	UNODC Peru	María Maysundo	2
7	UNODC Peru	Alek Arora	1

